

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 6.979, DE 2002

Regulamenta a cobrança pelo uso dos recursos hídricos no Brasil, instituída pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e fixada para o uso da geração hidroelétrica pela Lei Federal nº 9.984, de 17 de Julho de 2000.

Autor: Deputado PAULO MAGALHÃES

Relatora: Deputada ROSE DE FREITAS

I – RELATÓRIO

O objetivo da proposição em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Paulo Magalhães, é o de regulamentar a cobrança pelo uso dos recursos hídricos.

Engloba a proposição a criação de um Fundo Nacional de Recursos Hídricos que seria administrado, em forma de colegiado, pelo Ministro de Estado de Meio Ambiente, pelo Secretário Executivo do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e pelo Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA.

O referido fundo seria abastecido, além de recursos orçamentários a ele destinados, por parcelas provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos e da compensação financeira de que trata o § 1º do art. 20 do texto constitucional.

Nos termo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, foi a proposição distribuída às Comissões de Defesa do Consumidor; Minas Energia; de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Defesa do Consumidor, a primeira a pronunciar-se sobre o mérito da proposição, a proposição foi rejeitada por unanimidade.

Lá, num alentado parecer, o ilustre deputado Fernando Gabeira chama a atenção para aspectos fundamentais que envolvem a questão de cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a instituição de um “Mercado de Águas”, ressaltando que tal proposta é incompatível com a concepção de outorga de direito de uso estabelecido na legislação brasileira.

Lembra ainda o ilustre Parlamentar que ao permitir transações – isto é, compra e venda – de outorgas de direito de uso de recursos hídricos, estar-se-á, na prática, permitindo a propriedade privada da água. Tal situação irá criar enormes dificuldades para gestão dos recursos hídricos, impedindo o Poder Público de aplicar as propriedades de uso estabelecidas pela Política Nacional de Recurso Hídricos e pelos planos de recursos hídricos nacional, estaduais e das bacias hidrográficas.

Por determinação do Senhor Presidente desta Comissão de Minas Energia, ilustre Deputado Bernardo Ariston, coube-nos relatar a matéria.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emenda à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Embora haja alerta mundial quanto à finitude dos recursos hídricos, nosso País detém cerca de um quinto de toda a água doce existente no mundo, o que lhe confere uma posição bastante confortável a esse respeito.

Tal assertiva, entretanto, não nos impede de reconhecer que tal volume d’água não está equitativamente distribuído e que também a demanda não se distribui uniformemente.

A legislação nacional sobre o assunto é completa e foi edificada ao longo de quase um século. Cuida mais em evitar a contaminação dos corpos d'água por despejo de águas servidas ou outras substâncias do que em cobrar pelo uso normal das águas.

Países que montaram estrutura de cobrança nos termos propostos no Projeto de Lei nº 6.979, de 2002, não lograram sucesso.

Aliás, o Senhor Deputado Fernando Gabeira comenta em seu parecer a experiência frustrante vivida no Chile.

Ao criar um Fundo, a proposição enseja que os recursos sejam absorvidos pelo Tesouro Nacional, passando a fazer parte do Orçamento Geral da União, e, como tal, sujeito a contenções e cortes.

Os setenta e cinco centésimo por cento oriundos da compensação financeira incidente sobre a geração de energia elétrica não pode ser variável senão em função do preço da energia gerada.

Embora não seja da alçada desta Comissão, é mister que se frise que, ao propor a criação do Fundo Nacional de Recursos Hídricos e estabelecer responsabilidades à ANA, o autor invade área de iniciativa exclusiva do Senhor Presidente da República.

A proposição está vazada em termos inadequados à boa técnica legislativa, sobre ter redação pouco clara.

Diante de tais considerações, manifestamo-nos em contrário à matéria, pronunciando-nos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.979, de 2002, e solicitamos aos nobres pares que nos acompanhem no voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada ROSE DE FREITAS
Relatora